



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

PORTARIA 017/2016-GP/CREA-AM

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS, Eng. Civil **CLÁUDIO GUENKA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, incisos I, do Regimento Interno do Conselho Regional e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular 200 do Confea, de 29/01/2016, do Confea, que encaminhou cópia do Ofício nº 1012/2015-TCU/Seinfra Urbana do Tribunal de Contas da União TCU, de 28/12/2015, relativos à Decisão Cautelar nos autos do processo TC nº 025.971/2018-8:

RESOLVE:

abaixo:

I – ALTERAR os valores de diárias praticadas pelo Crea-AM, conforme

Valor da Diária fora da Jurisdição do Conselho

• Presidente	R\$ 406,70
• Conselheiro	R\$ 406,70
• Empregado e convidado	R\$ 224,20

Valor da Diária na Jurisdição do Conselho

• Presidente	R\$ 345,70
• Conselheiro	R\$ 345,70
• Empregado e convidado	R\$ 190,57

- **Valor do AT – Auxílio Transporte – R\$ 95,00**

II- MANTER as regras e critérios para concessão de diárias conforme Anexo I desta Portaria.

Revogar a Portaria nº 131/2015-GP/CREA-AM.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CREA-AM, em Manaus, 10 de fevereiro de 2016.


Eng. **CLÁUDIO GUENKA**
Presidente do **CREA-AM**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

ANEXO I - Portaria 017/2016-GP/CREA-AM

I - Da Finalidade.

1.1 Esta Norma Interna tem por finalidade definir conceitos, fixar à tabela de valores, regular e disciplinar a concessão de passagens de diárias ao Presidente, Conselheiros, Convidados e empregados do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas.

II – Da Definição.

2.1. Empregado – pessoa legalmente investido em cargo ou função, vinculada à Administração sob regime celetista;

2.2. Colaborador – pessoa que, sem vínculo com o Conselho, seja convidado a prestar serviços ou participar de eventos de interesse do Crea-AM;

2.3. Passagem – documentação que viabiliza o deslocamento do beneficiado entre o local de exercício e/ou residência e a localidade em que se realizará o objeto do serviço e/ou evento;

2.4. Diárias – valor pago para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano no decorrer de um dia, no local onde a missão ocorrer;

2.5. AT – Auxílio Translado – o valor equivalente a R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) a ser concedida pela movimentação do favorecido. O AT destina-se ao custeamento de despesas tais como: deslocamento entre aeroporto/local de hospedagem/aeroporto; deslocamento entre o local de hospedagem/local da reunião ou trabalho/local de hospedagem; e deslocamento entre o local da reunião ou trabalho/local de refeição/local da reunião ou trabalho;

2.6. – DT – Deslocamento Terrestre – movimentação com veículo particular entre a cidade de origem e a cidade de acesso ao aeroporto ou a cidade de destino final do evento e vice-versa; nas hipóteses previstas neste Ato.

III – Da Solicitação/Autorização de Passagens e Diárias.

3.1. O presidente, conselheiros, convidados e empregados que, em caráter eventual ou transitório e por interesse do serviço, necessitarem se deslocar da sede onde exerçam suas atividades, bem como os colaboradores eventuais, quando tiverem que, no interesse do Crea-AM deixar a cidade onde residem, terão direito a diárias.

3.2. A solicitação de passagens reembolsos, diárias e ajudas de custo deverá ser dirigida ao Presidente, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do evento, pelo setor interessado, com o preenchimento de todas as informações pertinentes ao evento e seus participantes.

3.3. As viagens para grupos com o mesmo itinerário e período preferencialmente, deverão constar de uma única solicitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM
continuação do **ANEXO I – Portaria 017/2016-GP/CREA-AM**

3.4. A concessão de passagens, reembolsos, diárias e ajudas de custo será expressamente autorizada pelo Presidente e ratificada pela Diretoria, para atender convites ou missões no interesse do Crea-AM.

3.5. Na ausência, falta ou impedimento do Presidente, a autorização será dada por seu substituto, nos termos do Regimento do Crea-AM.

IV – Das Passagens Aéreas

4.1. As passagens para os deslocamentos aéreos serão fornecidos pelo Crea-AM considerando sempre a menor tarifa, bem como com a melhor disponibilidade de voos para atendimento do período da convocação.

4.2. Deve ser escolhido prioritariamente voo com percurso de menor duração, evitando-se, sempre que possível trecho com escalas e conexões.

4.3. A emissão do bilhete estará condicionada à confirmação da reserva pelo favorecido via e-mail, com emissão imediata dos trechos referentes à ida e a volta.

4.4. Os comprovantes de passagens utilizados (cartões de embarque), emitidos e o Relatório de Viagem, deverão ser obrigatoriamente devolvidos a Controladoria no máximo em 10 (dez) dias após a utilização do respectivo trecho ou na ocasião do próximo comparecimento do favorecido à sede do Crea-AM, o que ocorrer primeiro.

4.5. Os casos excepcionais, mediante justificativa do favorecido, os comprovantes poderão ser encaminhados por e-mail (digitalizados) para controladoria@crea-am.org.br, desde que o documento esteja legível e, antes de digitalizados tenha sido afixado todas as informações do evento no formulário padrão adotado pelo Crea-AM, o qual faz parte integrante deste Normativo, ficando sob a responsabilidade do favorecido o posterior envio do original.

4.6. O descumprimento ao disposto no item anterior ensejará o bloqueio à concessão de diárias e passagens ao favorecido até que seja regularizada a pendência.

V- Das Diárias

5.1. As diárias serão concedidas pelo período do evento, incluindo-se a data de partida e de chegada, acrescido do Auxílio Transporte-AT, sendo devido pela metade nos seguintes casos:

5.1.1 – Nos deslocamentos dentro do território nacional:

a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

b) viabilização de participação do Presidente e Coordenadores de Câmara Especializada nas reuniões ordinárias regulamentadas pela Resolução 1.012/2005 do Confea, quando ocorrem em Manaus-AM.

5.1.2. No caso de prorrogação do período de convocação, autorizada pelo Presidente, serão concedidas diárias complementares corresponde ao período.

5.1.3. Divergências no número de diárias autorizadas decorrentes de indisponibilidade de lugares em voos com horários que atendam à convocação serão resolvidos pelo Presidente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM
continuação do **ANEXO I - Portaria 017/2016-GP/CREA-AM**

5.1.4. Os valores de diárias destinadas ao Presidente, Conselheiros, Convidados e empregados do Crea-AM serão os seguintes:

✓ Fora da Jurisdição do Conselho

• Presidente	R\$ 406,70
• Conselheiro	R\$ 406,70
• Empregado e convidado	R\$ 224,20

✓ Na Jurisdição do Conselho

• Presidente	R\$ 345,70
• Conselheiro	R\$ 345,70
• Empregado e convidado	R\$ 190,57

5.1.5. O valor total das diárias será depositado na conta bancária indicada pelo favorecido, em até um dia útil antes da realização do evento.

5.1.6. As diárias recebidas e não utilizadas deverão ser devolvidas no prazo de 03 (três) dias, mediante crédito em favor do Crea-AM, com apresentação do comprovante bancário, que poderá ser por meio eletrônico (digitalizado) para gfin@crea-am.org.br, juntamente com o nome do evento, para identificação do crédito.

5.1.7. Não ocorrendo à devolução de diária não utilizada, a Gerência Financeira do Crea-AM fica autorizada a descontá-la no próximo pagamento de diárias ou adotar outras medidas que se façam necessária, como inscrição em dívida e protesto de título.

5.1.8. As remarcações de passagens serão providenciadas diretamente pela GADM, se ocorrer mudança da data do evento, sem que o interessado tenha dado causa, após devidamente autorizada pelo Presidente.

5.1.9. Não serão devidos passagens nem Auxílio Transporte-AT, quando ocorrer uso de veículo do Crea-AM.

5.2. Não será devida diária:

5.2.1. Empregados que estejam em gozo de férias, licenças, afastamentos ou qualquer outra situação incompatível com a concessão de diárias;

5.2.2. Quando o deslocamento ocorrer às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou dias de ponto facultativo, salvo quando devidamente justificado pelo solicitante e autorizado pelo Presidente, nos seguintes casos:

a) Se o beneficiário demonstrar que o motivo da viagem é congresso ou outro evento a se realizar nos dias ali referidos;

b) No caso de o curso, evento ou trabalho se iniciar logo cedo, no dia seguinte;

c) Quando não houver disponibilidade de vaga para o dia solicitado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM
continuação do **ANEXO I - Portaria 017/2016-GP/CREA-AM**

VI – Do Deslocamento Terrestre – DT.

6.1. O Deslocamento Terrestre – DT decorrente do uso de transporte próprio será efetivado mediante a concessão de indenização, de acordo com as seguintes condições:

6.1.1 O DT compreende o percurso entre a cidade de origem e a de destino ou da cidade de origem até o aeroporto para embarque e o trajeto de volta;

6.1.2. A indenização de quilômetro rodado será na base de 50% (cinquenta por cento) do preço do litro da gasolina comum, para cobrir despesas com quilometragem, pedágio e estacionamento, tomando-se como parâmetro o valor pago pelo Crea-AM para o abastecimento de sua frota de veículos;

6.1.3. Para efeito de pagamento, a indenização do quilômetro rodado considerará como limite máximo a ser pago o valor referente ao menor valor de passagem aérea correspondente ao trecho na data da viagem. A verificação e informação do valor relativo ao DT deverão ocorrer no momento da emissão da solicitação;

6.1.4. Nos casos em que o deslocamento for exclusivamente terrestre, mediante pagamento de DT e sem utilização de trecho aéreo, não será devido o Auxílio Translado;

6.1.5. Nos casos em que o deslocamento exigir, em função da distância para o aeroporto e/ou do horário de embarque ou desembarque, hospedagem em destino intermediário entre a origem e o destino final e vice-versa, será concedida também uma ajuda de Custo AC.

6.1.6. O Crea não se responsabiliza por quaisquer danos que o favorecido venha sofrer.

VII - Do Controle de Participação do Evento.

7.1. Quando for detectada a ausência na totalidade do evento a devolução alcançará 100% (cem por cento) do valor bruto despendido pelo Crea-AM, inclusive o referente ao bilhete aéreo.

7.2. Na hipótese do favorecido não efetuar a devolução no prazo de 30 (trinta) dias após o comunicado da Presidência, este terá os valores respectivos descontados dos créditos a que faria jus a título de diárias em sua próxima viagem.

7.3. Passados 30 (trinta) dias após o comunicado sem que o favorecido tenha sido convocado para alguma viagem, o processo respectivo será remetido à Presidência, para fins de notificação para que pague o débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior execução fiscal e/ou protesto de títulos.

VIII – Das Disposições Gerais.

8.1. Não serão concedidas passagens, diárias ajudas de custo simultaneamente para o Conselheiro Regional e seu Suplente quando o titular estiver no exercício da função.

8.2. As despesas decorrentes de excesso de bagagem, constituídas de material a ser utilizado no interesse do Crea-AM, serão ressarcidos mediante justificativas acompanhada da devida comprovação fiscal e competente autorização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

continuação do **ANEXO I - Portaria 017/2016-GP/CREA-AM**

- 8.3. A diferença de preço, taxas, alterações de itinerários ou multas decorrentes de remarcações de bilhetes de passagens aéreas por conveniência ou devido a fato de responsabilidade do favorecido correrão por conta deste.
- 8.4. O pagamento do Auxílio Translado – AT será referente ao número de eventos que importem em deslocamento aéreo. Eventos na mesma localidade e que não envolvam deslocamento aéreo entre si estarão contemplados no mesmo AT.
- 7.5. A Ajuda de Custo – AC corresponde 50% (cinquenta por cento) do valor da diária fixada para o grupo ao qual pertence o beneficiário, sendo concedida por dia de atividade, para custeamento de despesas com alimentação e transporte urbano, sendo devida quando da participação em reunião ou evento no município ou região do beneficiário.
- 7.6. O beneficiário que participar de evento representando o Crea-AM deverá apresentar relatório para apreciação na reunião de diretoria subsequente ao evento.
- 7.7. A GADM encaminhará relatório mensal de solicitações de passagens emitidas a Controladoria para verificação interna.
- 7.8. Os casos não previstos nesta Norma Interna serão resolvidos pelo Presidente nos termos do Regimento Interno do Crea-AM e da legislação aplicável.